VETO Nº 11/14

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, no exercício da prerrogativa contida no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 87/2013, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispõe sobre a introdução do conteúdo acerca dos direitos da criança e do adolescente nos processos já existentes de capacitação dos professores da rede municipal de ensino", em virtude de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade pelas razões adiante expostas.

Reconheço o mérito de que se reveste a presente proposta, devido á importância do tema – garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente –, entretanto, o Projeto avança em matéria de organização administrativa, da iniciativa do chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, matéria que tem sido objeto de pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal, em reiteradas decisões sobre o assunto, tendo em vista a criação de órgãos e serviços, alteração de competência de órgão e geração de despesa sem a necessária estimativa de impacto orçamentário-financeiro, como determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Cabe ao Município, no âmbito de sua competência suplementar, legislar sobre a matéria educação. Contudo, o Projeto trata da formação continuada dos servidores públicos do Poder Executivo, cuja competência para legislar cabe privativamente ao chefe do Executivo Municipal.

É nesse sentido o pronunciamento da PGMS em análise do Projeto de Lei quando afirma: "percebe-se que o Poder Legislativo Municipal, ao inserir o conteúdo dos direitos da criança e do adolescente, nos programas de formação continuada do corpo docente promovidos pela Secretaria de Educação Municipal, interveio em matéria tipicamente administrativa, de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do artigo mencionado, contrariando, ainda, a competência privativa do chefe do Executivo Municipal prevista no artigo 52, inciso XXXVIII, da Lei Orgânica do Município do Salvador".

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto total ao Projeto de Lei nº 87/2013, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito